



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**DECRETO Nº 3.942/2009,**

**de 17 de agosto de 2009.**

**Consolida a regulamentação do Sistema Faixa Nobre, instituído pela Lei Municipal nº 246/99, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Em conformidade com a Lei Municipal nº 246/1999, de 30 de agosto de 1999, o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos, em áreas delimitadas pela Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana – SESMUR, fica sujeito ao pagamento de preço fixado em R\$ 1,00 (um real), por cada hora ou fração.

**Art. 2º** Nas áreas delimitadas, o estacionamento pago de veículos far-se-á nos dias e horários especificados nas respectivas placas sinalizadoras.

**Art. 3º** O período máximo de estacionamento contínuo numa mesma vaga é de até 02 (duas) horas, vedada a sua prorrogação ou renovação.

**Art. 4º** Compete à SESMUR, ouvido o Conselho Municipal de Trânsito, delimitar as áreas do estacionamento pago, devendo ser priorizadas aquelas vias em que houver carência de vagas para estacionamento de veículos, objetivando maior rotatividade de veículos nessas áreas.

**Art. 5º** Os membros integrantes da fiscalização das áreas de estacionamento pago, portarão credenciais com a inscrição "FAIXA NOBRE".

**Art. 6º** Para a utilização das áreas de estacionamento pago, os usuários deverão afixar, no espelho retrovisor ou sobre o painel interno dos veículos, cartão de estacionamento corretamente preenchido.

**§ 1º** Os cartões de estacionamento serão vendidos aos usuários por revendedores do comércio credenciados e pelos integrantes do sistema de fiscalização do Município ou seu preposto.

**§ 2º** Os revendedores do comércio credenciados para a venda de cartões aos usuários, poderão adquirir os mesmos do município ou do seu preposto com desconto de 10% (dez por cento), sempre que a quantidade mínima adquirida for de 50 (cinqüenta) unidades ou mais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**§ 3º** Durante a vigência do horário assinalado no cartão de estacionamento, o usuário pode estacionar o seu veículo em diversas áreas de estacionamento pago, utilizando-se, para tal, do mesmo cartão.

**§ 4º** Qualquer rasura ou emenda no cartão de estacionamento o inutiliza, emitindo, o usuário, novo cartão.

**§ 5º** As instruções contidas no verso dos cartões de estacionamento integram o presente Decreto, regulando, supletivamente, o uso das áreas de estacionamento pago.

**Art. 7º** Ficam dispensados do pagamento previsto no art. 1º, os veículos estacionados por no máximo 20 (vinte) minutos numa mesma vaga, desde que observada a obrigação da afixação no espelho retrovisor ou sobre o painel interno dos veículos, uma única vez, do Cartão de Dispensa, corretamente preenchido.

**§ 1º** O cartão de dispensa deverá ser afixado pelo usuário no momento mesmo do estacionamento do veículo.

**§ 2º** Os cartões referidos no parágrafo anterior serão fornecidos gratuitamente e deverão ser retirados pelos usuários junto aos integrantes do sistema de fiscalização do Município ou seu preposto, ou nos estabelecimentos comerciais credenciados.

**§ 3º** Os Órgãos de Governo poderão solicitar, em favor de integrantes de programas sociais mantidos pelo Município, dispensa de pagamento por período superior àquele previsto no *caput* desse artigo, a ser concedida a título precário e mediante autorização especial do Executivo Municipal, desde que o requerimento atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) seja fundamental à execução dos programas sociais mantidos pelo Município;
- b) abranja apenas veículos automotores emplacados no Município de Novo Hamburgo, sendo limitado a um veículo por beneficiário;
- c) sejam especificados os períodos de tempo determinados e excepcionais nos quais a dispensa é necessária, sendo vedada a solicitação de autorização de cunho permanente;
- d) seja previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Trânsito.

**Art. 8º** Ficam dispensados do pagamento pelo estacionamento nas áreas delimitadas na forma deste Decreto, os veículos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

- I pertencentes à União, aos estados e aos municípios, inclusive suas respectivas autarquias, quando devidamente identificados;
- II de transporte de passageiros, das categorias automóvel (taxi), ônibus e micro-ônibus, quando estacionados nos pontos devidamente sinalizados;
- III previstos no Código de Trânsito Brasileiro e respectivos regulamentos e atos normativos.

**Art. 9º** Para os veículos que infringirem as regras do estacionamento pago, será lavrado, em 2 (duas) vias, “Aviso de Irregularidade”.

**§ 1º** No “Aviso de Irregularidade”, constará a placa do veículo, a data, a hora, o nome da rua em que ocorreu a infração e número do prédio mais próximo ou o nome do prédio comercial mais próximo ao veículo infrator.

**§ 2º** Os responsáveis pela fiscalização afixarão o “Aviso de Irregularidade” no pára-brisa dos veículos infratores.

**Art. 10** O valor da taxa a ser paga para dar quitação do “Aviso de Irregularidade” é de R\$ 5,00 (cinco reais).

**Art. 11** O “Aviso de Irregularidade” será lavrado nas seguintes situações:

- I estacionamento sem cartão;
- II rasura ou emenda no cartão de estacionamento;
- III horário de início do estacionamento marcado em desacordo com a hora real de início de ocupação da vaga;
- IV horário do cartão já ultrapassado;
- V preenchimento do cartão de estacionamento a lápis;
- VI cartão não preenchido ou incompleto;
- VII cartão não válido (de outro sistema);
- VIII excedido o período máximo de estacionamento contínuo previsto no art. 3º retro.

**§ 1º** A cada hora em que o veículo permanecer estacionado sem o respectivo Cartão de Estacionamento devidamente preenchido ou com o período vencido, será emitido “Aviso de Irregularidade”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

**§ 2º** A notificação para os veículos portadores do Cartão de Dispensa, será emitida tão logo ultrapassado o período de 20 (vinte) minutos de dispensa, ou quando verificada sua indevida utilização, a partir do que passará a ser enquadrado no disposto no parágrafo anterior;

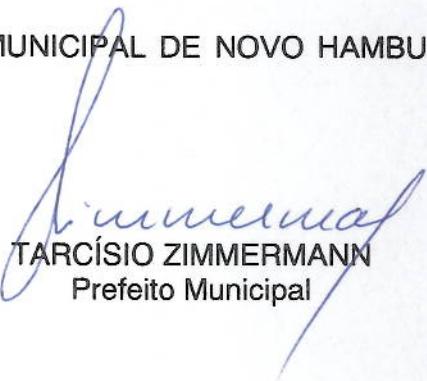
**Art. 12** Quando verificada a ocorrência de 03 (três) avisos de irregularidade não quitados, será gerado auto de infração por estacionamento em desacordo com a regulamentação, conforme art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Além do auto de infração, a SESMUR pode adotar a medida administrativa de remoção do veículo infrator, conforme disposto no art. 269 do Código de Trânsito Brasileiro.

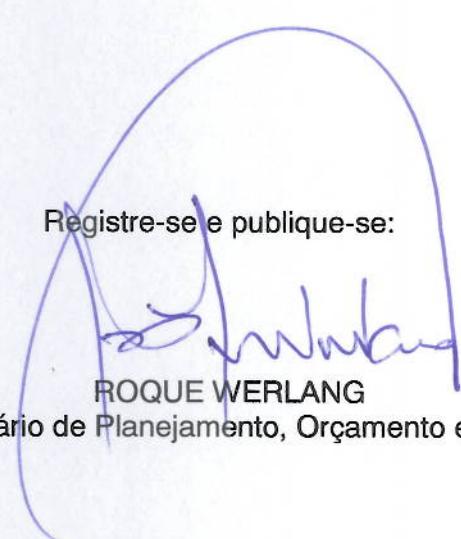
**Art. 13** O Município ou seu preposto ficam eximidos de qualquer responsabilidade por acidentes, furtos ou roubos, danos ou prejuízos de qualquer natureza, que os veículos ou usuários venham a sofrer nos locais delimitados para estacionamento pago.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, a partir de quando tornar-se-ão automaticamente revogados os Decreto nº 339/1999, de 30 de agosto de 1999, o Decreto nº 653/2000, de 30 de outubro de 2000, e o Decreto nº 2.880/2007, de 18 de maio de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2009.

  
**TARCÍSIO ZIMMERMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

  
**ROQUE WERLANG**

Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão